



Número: **0600083-97.2026.6.27.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz Auxiliar I - Desembargadora Silvana Maria Parfieniuk**

Última distribuição : **11/06/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA (REPRESENTANTE)</b>	
	<b>SUELEN IVANA SEVALHO FORTES (ADVOGADO) JOAO PEDRO PESSOA NOBREGA ALVES DE ARAUJO (ADVOGADO) ANA JULIA FELICIO DOS SANTOS AIRES MARINHO (ADVOGADO) SINTHIA FERREIRA CAPONI (ADVOGADO) LEANDRO MANZANO SORROCHE (ADVOGADO) CAYO BANDEIRA COELHO (ADVOGADO)</b>
<b>@brasildagenteofc (REPRESENTADA)</b>	
<b>INSTITUTO PARANA DE PESQUISAS E ANALISE DE CONSUMIDOR LTDA (REPRESENTADA)</b>	
	<b>GUSTAVO BONINI GUEDES (ADVOGADO)</b>

Outros participantes	
<b>PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10240698	12/06/2026 17:49	<a href="#">Petição (Outras)</a>	Petição (Outras)

**Ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins**

Relatora: Desembargadora Eleitoral Carolynne Souza de Macêdo Oliveira

**Manifestação e Defesa**

**Autos da Representação nº 0600083-97.2026.6.27.0000**

O INSTITUTO PARANÁ DE PESQUISAS E ANÁLISE DO CONSUMIDOR LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 81.908.345/0001-40, sediada na Rua XV de Novembro, nº 1.152, Bairro Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80060-000, por meio de seu representante legal, o Sr. Murilo Hidalgo Lopes de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 845.090.589-34, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **manifestação e defesa** nos autos da *Representação por Divulgação de Pesquisa Eleitoral Irregular*, com pedido de tutela de urgência, movida pela **FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA**, relativamente à Pesquisa Eleitoral nº TO-04463/2026, nos termos dos fundamentos e pedidos a seguir expostos.

**Curitiba** PR

Av. do Batel, nº 1550 | Work Batel  
Salas 1005, 1006 e 1007 | CEP 80420-090

**São Paulo** SP

Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior  
nº 1098 | Sala 27, Itaim Bibi | CEP 04542-001

**Brasília** DF

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602  
Complexo Brasil 21, Asa Sul | CEP 70316-000

[www.boniniguedes.adv.br](http://www.boniniguedes.adv.br)



## 1 Síntese

A Representante alega que diante da decisão proferida nos autos da representação eleitoral nº 0600079-60.2026.6.27.0000, a divulgação da pesquisa eleitoral TO-04463/2026 foi suspensa, mediante a identificação de irregularidades no seu bojo, sendo determinada ao instituto Representado a abstenção de divulgar ou dar conhecimento do resultado do levantamento, sob pena do pagamento de multa.

Contudo, mesmo diante da decisão proferida, anuncia a parte Representante que terceiros estão divulgando o suposto resultado da pesquisa eleitoral TO-04463/2026, a despeito da liminar suspensiva, o que caracteriza evidente violação ao comando inibitório firmado nos autos da representação 0600079-60.2026.6.27.0000, pugnando pela concessão de medida liminar para suspender a sua divulgação, bem como fixação de multa contra os responsáveis.

Intimado para prestar esclarecimentos e defesa, **comparece o instituto nesse momento processual para afirmar que não divulgou nem anuiu com a divulgação do resultado eleitoral questionado nesses autos, que, inclusive, não é aquele apurado pelo instituto, inexistindo responsabilidade ou anuência** para com a irregularidade identificada.

## 2 Pleno cumprimento da medida liminar pelo Instituto – Ausência de Responsabilidade pela Divulgação dos Dados que, além do mais, são falsos

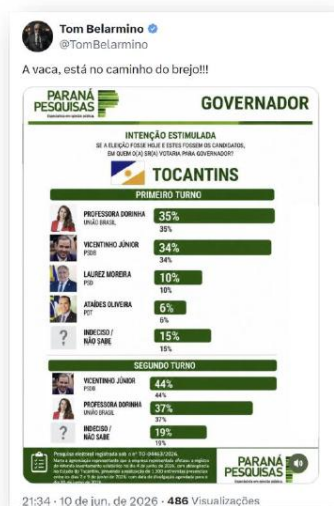
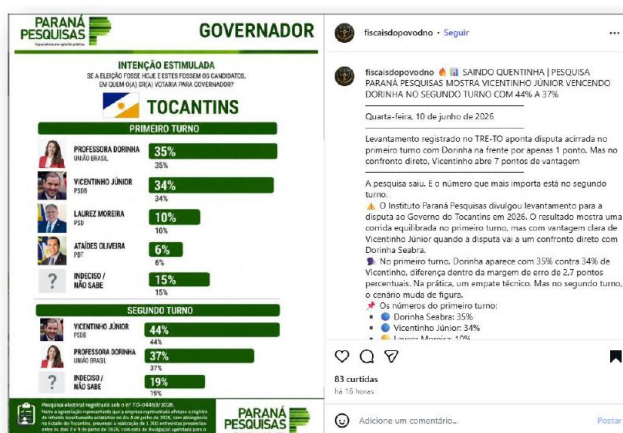
De início, cumpre ressaltar que o Instituto Paraná de Pesquisas, tão logo cientificado do conteúdo da decisão, não fez nem permitiu que fosse dada qualquer publicidade ao resultado do levantamento eleitoral TO-04463/2026.

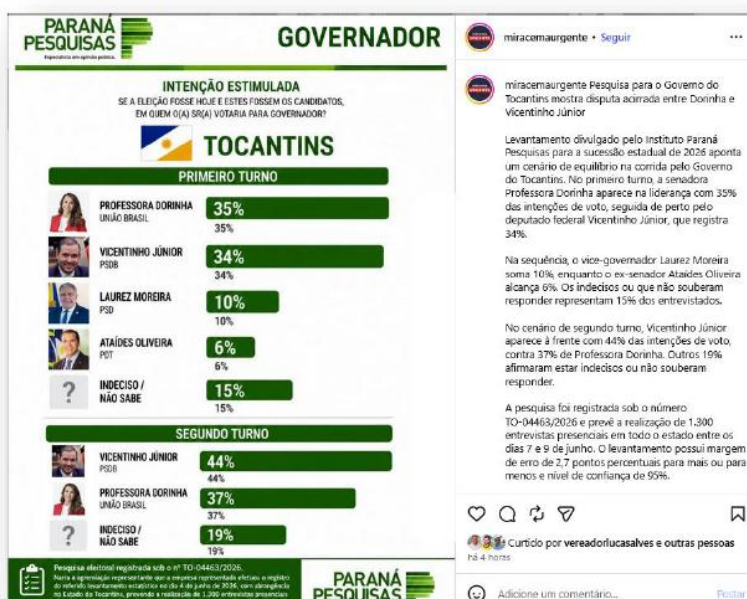
Em resposta ao determinado pelo juízo, **a medida interna implementada pelo instituto para evitar o “vazamento de dados” como em todos os casos, é**



bastante simples e segura. Dentro do sistema do Paraná Pesquisas, somente a estatística responsável possui acesso ao resultado do levantamento, de modo que tão logo científica a respeito da liminar, não repassou nem divulgou para quem quer que fosse, estando absolutamente resguardado pelo sigilo que o sistema interno impõe.

Inclusive, a inicial não demonstra e sequer retrata qualquer publicidade ou manifestação do Instituto Paraná de Pesquisas divulgando o resultado do levantamento, mas tão somente de terceiros sem qualquer vinculação ao instituto que, ilicitamente, se utilizam do seu nome para a divulgação de dados falsos sobre o levantamento, prática essa identificada em quatro ações aforadas:

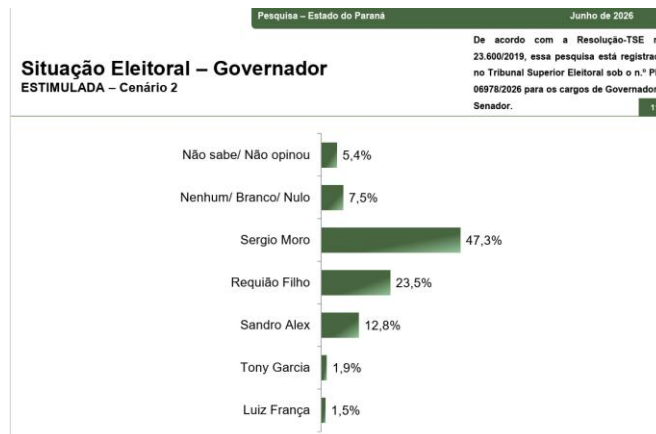




Nenhum desses perfis pertence ou possui qualquer conexão com o Representado Instituto Paraná de Pesquisas, nem mesmo retrata a veracidade de qualquer levantamento de dados feito, pois os dados reais destoam dos divulgados, tratando-se de ilícita manipulação da imagem do Representado para a disseminação de informação fraudulenta sobre pesquisa que jamais foi divulgada.

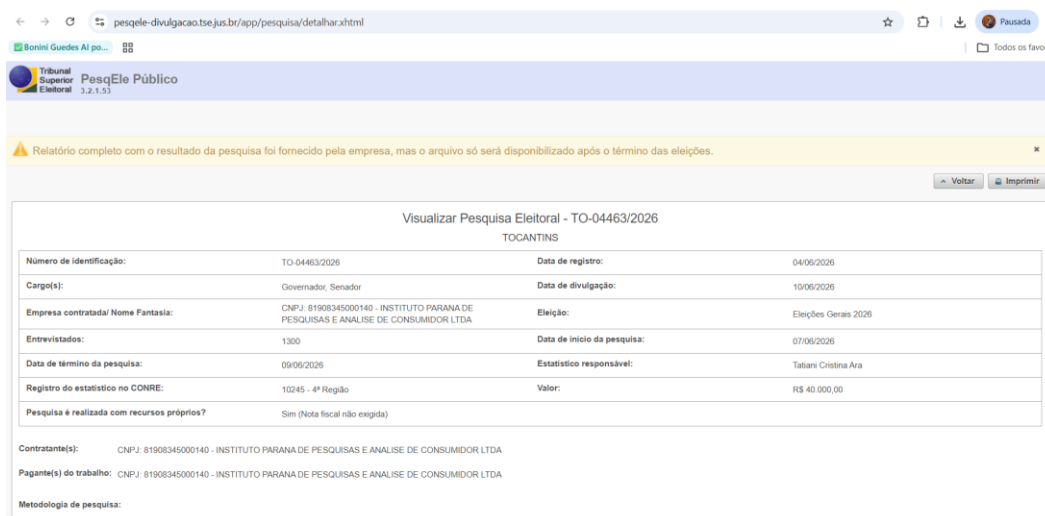


Inclusive, observa-se que **a forma da divulgação destoa daquela empregada pelo instituto em seus materiais, pois contém a bandeira do local, Estado do Tocantins no caso, o que jamais é feito pelo instituto, que somente descreve o nome do local, bem como dados todos arredondados, prática também não utilizada**, pois o instituto sempre retrata o dado real sem arredondamento, com uma casa decimal, como exemplo:



A hipótese dos autos retrata, na realidade, **prática de manipulação de dados sem a anuência ou participação do instituto Representado, em que terceiros, ilicitamente, se utilizaram da sua imagem e notoriedade para divulgar dados falsos**, pois jamais foram divulgados os dados da pesquisa eleitoral TO-04463/2026, tanto que não há, nesses autos nem nas outras demandas, a demonstração de qualquer ato de divulgação realizado pelo Instituto Paraná de Pesquisas que, na realidade, também é vítima da irregularidade indicada.

**Como o sistema do PesquEle exige que o instituto vincule o resultado da pesquisa eleitoral a ele, que somente será acessível ao público externo após o encerramento das eleições, é possível que seja realizada a verificação dos dados que lá constam onde se verá, para além de qualquer dúvida, que destoam daqueles divulgados nesta representação**, demonstrando que não se trata dos dados reais da pesquisa eleitoral TO-04463/2026.



Portanto, não há responsabilidade ou qualquer envolvimento do Instituto Paraná de Pesquisas com a divulgação dos dados, inclusive, falsos, de que trata essa representação, pois não derivam nem correspondem àqueles de fato levantados pelo instituto na pesquisa eleitoral TO-04463/2026, cabendo o afastamento de qualquer responsabilidade pelo ocorrido, a qual deve recair, exclusivamente, sobre aqueles que, ilicitamente, se utilizaram desses dados falsos para tanto.



### 3 Resposta aos Questionamentos da Inicial

Portanto, em resposta ao questionado:

(i) se forneceu os resultados da pesquisa TO-04463/2026, total ou parcialmente, ao responsável pelo perfil "@brasildagenteofc" ou a qualquer terceiro, após a decisão suspensiva;

- Não, pois os dados permanecem em sigilo dentro do sistema do instituto, do qual somente o estatístico responsável possui acesso.

(ii) se as informações divulgadas na publicação do Instagram correspondem ao resultado real do levantamento ou se são dados fraudulentos, inventados ou manipulados;

- Não correspondem aos dados reais, tratando-se de manipulação e divulgação fraudulenta, que também é vítima o instituto.

(iii) quais medidas concretas adotou para evitar a divulgação dos resultados após a determinação judicial de suspensão, incluindo a descrição de controles internos, notificações a funcionários e parceiros, e bloqueio de acesso aos dados;

- Dentro do sistema interno do Instituto Paraná de Pesquisas, que possui chaves e bloqueios de acesso, somente o estatístico responsável possui acesso ao resultado e relatório do levantamento anteriormente à sua publicidade, de modo que não ocorreu o seu vazamento e nem foi permitida a sua divulgação, tendo permanecido em sigilo até a presente data.

(iv) se possui vínculo contratual, comercial ou de qualquer natureza com o responsável pelo perfil ou com a página "@brasildagenteofc";


- não possui qualquer relação com a página, bem como desconhece os seus responsáveis.


#### 4 Pedidos e Requerimentos

Diante do exposto, requer **o julgamento totalmente improcedente desta representação em face do Representado Instituto Paraná de Pesquisas**, pois este jamais divulgou ou permitiu a divulgação do resultado da pesquisa eleitoral TO-04463/2026, nem mesmo reconhece como seus os dados divulgados nesta representação, que são falsos e não retratam a realidade do levantamento, cabendo a responsabilização daqueles envolvidos nesta irregularidade.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 12 de junho de 2026.

  
GUSTAVO BONINI GUEDES  
OAB/DF 54.308

  
CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE  
OAB/DF 82.613